

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1 - Brasília - DF, quinta-feira, 11 de outubro de 2001

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 217, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR PARA VEÍCULO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I-injeção do bloco de alumínio do compressor;

II-usinagem do bloco de alumínio do compressor;

III-montagem do compressor; e

IV-montagem da embreagem magnética do compressor, compreendendo as seguintes etapas:

a)fixação do estator no eixo do compressor;

b)fixação do rotor no eixo do compressor;

c)colocação do anel metálico trava no rotor; e

d)fixação do cubo no eixo do compressor.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos I, II e III, até que seja atingida a produção de 1.000 unidades/ano, quando deverá ser exigido o cumprimento de pelo menos duas das etapas citadas, a critério do fabricante.

§ 4º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas I, II e III para os compressores automotivos de pistão com capacidade superior a 16.000 BTU/h e para os compressores do tipo variável e scroll.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 91, de 28 de junho de 2001, para o(s) produto(s) de que trata este ato normativo.

SÉRGIO SILVA DO AMARAL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia